



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.014 /2013

DE 25 DE JANEIRO DE 2013.

CERTIFICO que foi publicado(a) no Diário

desta Prefeitura 2013 nº 3.014/13

no período de 25/01/13 a 29/01/13

Csila, 25 de janeiro de 2013

"RECONHECE A NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA A
CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO,
NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, fundamentada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica, e tendo em vista o interesse superior e predominante do Município, embasado nas disposições contidas no artigo 81 inciso IX, cumulado com o inciso IX, do artigo 37 da Constituição da República, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Reconhece como de excepcional interesse público a contratação temporária de servidores para suprir o afastamento ou licença temporária de servidores do quadro efetivo, a qualquer título.

Art. 2º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos desta lei.

§1º - Serão contratados servidores para os seguintes cargos, quantitativos e vencimento:

MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA			
	CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
I	Motoristas	16	R\$ 900,00
II	Assistente de Creches	83	R\$ 678,00
III	Assistente de Higiene e Alimentação (ASHA)	56	R\$ 678,00
IV	Professoras	20	R\$ 1.339,82
V	Secretárias de Escolas	07	R\$ 900,00



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

VI	Auxiliar Administrativo Nível I	04	R\$ 1.200,00
VII	Auxiliar Administrativo Nível II	03	R\$ 900,00
VIII	Auxiliar Administrativo Nível III	25	R\$ 800,00
IX	Agentes de Saúde	62	R\$ 700,00
X	Técnico de Raio X	01	R\$ 1.050,00

Art. 3º - As contratações serão feitas por um período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, se houver necessidade, por igual período, através de Contrato Administrativo de Trabalho.

Art. 4º - Os contratados farão parte do quadro de temporários da Prefeitura de Goiânia, sob regime jurídico estabelecido no ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, Lei Municipal nº 2.165/2003

Art. 5º - A seleção dos contratados se dará através de Processo de Seleção Simplificado.

Parágrafo Único - A seleção para os postos de trabalho de que trata esta lei, será realizada através avaliação curricular, de caráter eliminatório e classificatório.

Art. 6º - É vedado ao pessoal contratado nos termos desta lei exercer atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Art. 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, nos termos desta lei, serão apuradas mediante sindicância a ser concluída no prazo de trinta dias, assegurada ampla defesa.

Art. 8º - O contrato de que trata esta lei extinguir-se-á, sem direito à indenização, nos seguintes casos:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

III - a rescisão do contrato no caso do inciso II, será comunicado ao contratante, com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 9º - O tempo de serviço, prestado nos termos desta lei, será computado para todos os efeitos legais.

Art. 10º - Aplica-se ao pessoal contratado, a que se refere esta lei, as disposições legais pertinentes, em especial o Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e treze (25.01.2013).

JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal